Lei nº 398, de 29 de Setembro de 1961.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) — A Tabela para cobrança da Taxa do Matadouro, já modificada pela Lei Municipal numero 358, fica fixada da seguinte forma: —

Taxa do Matadouro

Gado

Bovino - abatido, por cabeça ..Cr.$. 150,0

Transporte do matadouro - por cabeça Cr.$. 100,0

Suino

Porco - abatido, por cabeçaCr.$ 100,0

Leitão - abatido por cabeçaCr.$ 50,0

Transporte do matadouro - por cabeçaCr.$ 60,0

Caprino

Cabra. cabrito abatido por cabeça Cr$.50,0

Transporte do matadouro por cabeça .. Cr$. 60,

Artigo 2º) — Esta Lei entrará em vigor em data de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Setembro de 1.961.

a/ João Dalto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta data.

Laranjal Paulista, 29 de Setembro de 1.961.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.